



II - no caso dos recursos depositados na Conta de Resultado:
a) investimentos para realização de obras e serviços públicos;
b) pagamento dos custos e das despesas para a realização da operação de securitização, a serem pagos à instituição que venha a ser contratada;
c) capitalização do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
d) aporte financeiro no Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP.

Art. 8º O FECIDAPI vincula-se à Secretaria de Estado da Fazenda, na forma de regulamento, e deve ser gerido por Conselho de Administração, composto por um representante titular e um suplente da:

I- Secretaria de Estado da Fazenda, que o presidirá;

II- Procuradoria Geral do Estado;

III- Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

§ 1º A movimentação da Conta de Recuperação está sujeita à prestação de contas ao Conselho de Administração do FECIDAPI.

§ 2º Compete ao Conselho de Administração encaminhar relatório de suas atividades aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º O Estado do Piauí preservará o sigilo relativo a qualquer informação sobre a situação econômica ou financeira do contribuinte ou do devedor, nos procedimentos necessários à formalização da cessão dos créditos previstos neste Decreto.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais de até 50% do patrimônio do FECIDAPI para atender às finalidades previstas no art. 7º.

Parágrafo único. Para o exercício financeiro de 2016, a autorização restringe-se à abertura de créditos adicionais destinados às:

I - Despesas Obrigatórias de Caráter Constitucional ou Legal constantes da Lei Orçamentária Anual nº 6.752, de 29 de dezembro de 2015, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.696, de 05 de agosto de 2015, e da Lei do Plano Plurianual nº 6.751, de 29 de dezembro de 2015.

II - despesas de caráter continuado, já contratadas.

Art. 11. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao FECIDAPI é feita por meio de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de MARÇO de 2018.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



DECRETO Nº 17.675, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Renomeia cargo em comissão da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI, que especifica, criado pela Lei nº 7.049, de 16 de outubro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, V e XIII, da Constituição Estadual, o art. 65, IV, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003; o disposto na Lei nº 7.049, de 16 de outubro de 2017; e

Considerando que foram criados através da Lei nº 7.049/2017, dois cargos de Diretor e cinco cargos de Coordenador, de provimentos em comissão, podendo, por este e outros motivos causar conflitos de competências e atribuições entre si, pela mesma denominação de cargos;

Considerando, que a renomeação de cargos de provimento em comissão encontra amparo legal e não implica em aumento de despesa e, sendo, neste caso, imperativo à AGRESPI, para a adequação à sua estrutura organizacional, às suas competências, objetivos, finalidades técnicas e operacionais, previstas na Lei nº 7.049/2017, em regimento interno e regulamento.

Considerando, ainda, que a AGRESPI tem a finalidade de regular e fiscalizar os serviços, o saneamento básico, transportes, gás canalizado e infraestrutura geral e demais serviços públicos delegados do Estado do Piauí; e também exercer a regulação de serviços de competências de outras esferas de Governo, desde que lhe sejam delegados mediante convênio, acordo, contrato ou outros instrumentos congêneres;

Considerando, finalmente, o contido no OFÍCIO Nº 003/2018, de 09 de março de 2018, da Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Estado do Piauí - AGRESPI, registrado sob o AP.010.1.001765/18-43,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renomeados 02 (dois) cargos em comissão de Diretor e 05 (cinco) cargos em comissão de Coordenador, da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI, criados pela Lei nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, conforme denominação abaixo:

I - 01 (um) cargo de Diretor para 01 (um) cargo de Diretor de Saneamento, Transporte e Infraestrutura;

II - 01 (um) cargo de Diretor para 01 (um) cargo de Diretor de Energia, Comunicação e Gás Canalizado;

III - 01 (um) cargo de Coordenador, símbolo DAS-2, para 01 (um) cargo de Coordenador de Saneamento, símbolo DAS-2;

IV - 01 (um) cargo de Coordenador, símbolo DAS-2, para 01 (um) cargo de Coordenador de Transporte e Infraestrutura, símbolo DAS-2;

V - 01 (um) cargo de Coordenador, símbolo DAS-2, para 01 (um) cargo de um cargo de Coordenador Financeiro e de Gestão de Pessoas, símbolo DAS-2;

VI - 01 (um) cargo de Coordenador, símbolo DAS-2, para 01 (um) cargo de Coordenador de Energia e Gás Canalizado, símbolo DAS-2; e

VII - 01 (um) cargo de Coordenador, símbolo DAS-2, para 01 (um) cargo de Coordenador de Comunicação, símbolo DAS-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2018.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de MARÇO de 2018.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO